

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO MUNDAÚ MUNDO NEGÓCIOS SOCIAIS

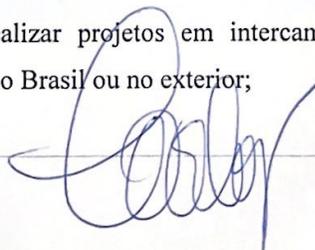
CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º — O Instituto Mundaú Mundo Negócios Sociais é uma pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação, sem fins lucrativos e econômicos, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, fundada em 10 de novembro de 2022, pelos termos do art. 46 da Lei 10.406/2002, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável, inclusive a Lei 9.790/99.

Art. 2º — O Instituto Mundaú Mundo Negócios Sociais, tem sede e foro no município de Maceió, em Alagoas, na Rua Doutor Rocha Cavalcante, nº170, Vergel do Lago – CEP 57.015-280, podendo, por deliberação de seus associados, abrir, manter e/ou encerrar filiais, escritórios e/ou agências em outras unidades, no Brasil ou no exterior, a fim de cumprir suas finalidades.

Art. 3º — O Instituto tem por finalidades, respeitadas as regras e diretrizes impostas pela legislação aplicável, inclusive a Lei 9.790/99:

- I. Captar recursos e promover e/ou divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social, defesa e/ou conservação do patrimônio histórico e/ou artístico, que promovam o desenvolvimento social e/ou econômico e/ou que combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntariado;
- II. Captar recursos e aceleração de projetos, capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e/ou instituições a praticarem atos solidários;
- III. Organizar cursos educacionais de quaisquer níveis e/ou colaborar para execução deles, promovendo o ensino da leitura e/ou da escrita aos indivíduos analfabetos e/ou semianalfabetos;
- IV. Distribuir bolsas de estudo ou colaborar com outras instituições dedicadas a esta atividade;
- V. Promover e/ou realizar projetos em intercâmbio com universidades ou outras instituições similares no Brasil ou no exterior;



Valmir Júlio dos Santos
Arquivado
04/01/2024 16:58

1 | Página

QUILNERME ANTÔNIO DE ARAUJO PITTIBA
4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis e
Documentos e Processos Jurídicos de Maceió-AL
Av. da Paz, 1254 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escritório

VI. Promover cursos e/ou premiar trabalhos e/ou teses, dentro de projetos que venham a colaborar para incentivar aspectos da educação, cultura, responsabilidade social, ecologia, preservação do patrimônio, artístico e/ou cultural;

VII. Promover a inclusão social por meio de projetos específicos e/ou do apoio a outros já existentes;

VIII. Organizar, divulgar e/ou apoiar a organização de congressos, cursos, feiras, workshops, seminários, exposições, pesquisas, estudos consultorias, vernissage, palestras, oficinas, diálogos, debates e/ou eventos correlatas que visem difundir matérias de educação, de cultura, de responsabilidade social e/ou dos objetivos do Instituto;

IX - estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e/ou exibir programas educativos, culturais, ecológicos etc., bem como com empresas de produção gráfica para reproduzir, em qualquer tipo de suporte, os materiais provenientes das tarefas executadas;

X - promover, auxiliar, apoiar e/ou divulgar novos modelos sócio produtivos e/ou sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e/ou crédito;

XI - promover assistências médicas, odontológica e/ou psicológicas;

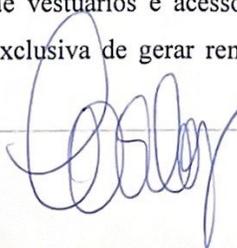
XII - promover e fomentar atividades desportivas, paradesportivas, competições e/ou campanhas, em seus diversos segmentos e modalidades, sobretudo em prol da divulgação de práticas esportivas e/ou integração social;

XIII - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, bem como outros valores universais;

XIV - firmar convênios e parcerias com o poder público, com o objetivo de promover e executar as finalidades do Instituto;

XV - produzir, promover, desenvolver, dirigir, agenciar e montar eventos e atividades de caráter cultural e artístico, incluindo, mas não se limitando a espetáculos teatrais, espetáculos de dança, shows, exposições de artes, composição de trilhas sonoras, programação audiovisual, edição e publicação de livros, periódicos, material didático, CDs, CD-ROM's, DVD's, sites e similares;

XVI - confecção de peças de vestuários e acessórios e fabricação de acessórios do vestuário com a finalidade exclusiva de gerar renda para financiar as atividades e o funcionamento do Instituto;


Valmir Júlio dos Santos
Advogado
OAB/AL 16890

2 | Página
GUILHERME ANTÔNIO DE CESTARI PITUSA
4º Ofício de Notas e 1º Tabelião de Notas e
Documentos e Possíveis Arquivos da Maceió-AL
Av. da Paz, 1854 - 2º. 15 - Empresarial Terra
Erasmus Corporation - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escrivente

XVII - atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, Atividades de associações de defesa dos direitos sociais e Produção e promoção de eventos esportivos;
XVIII - gerir espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, incluindo a gestão de casas de cultura; e

XIX - promover ações para captar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes ao seu objeto social.

XX- Atuar como organização de micro finanças no território nacional, desenvolvendo ações de finanças solidárias, tais como microcrédito produtivo e para o consumo, fundos solidários, moeda social, bancos comunitários e outros correlatos;

XXI - prestar serviço a Instituições financeiras na qualidade de correspondente nopaís, de acordo com as diretrizes fixadas pelo conselho Monetário Nacional;

§ 1º As ações praticadas pelo Instituto priorizarão crianças e adolescentes, sem exclusão de seus familiares e dos demais membros da sociedade, sem distinção de classe, raça, etnia, gênero, idade e/ou religião.

§ 2º O Instituto poderá praticar outras atividades que não foram acima elencadas, mas que sejam necessárias para a consecução das finalidades previstas no Art. 3º deste Estatuto Social.

§ 3º Os eventuais ganhos auferidos pelo Instituto mediante o exercício de suas atividades serão aplicados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 4º — No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como não fará qualquer discriminação de classe, raça, etnia, gênero, idade e/ou religião.

Parágrafo único - O Instituto realiza suas finalidades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, assim como por meio da doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º — Para atingir as finalidades previstas no Artigo 3º, o instituto poderá instalar e manter agências ou quaisquer outros estabelecimentos de qualquer

natureza, níveis, graus ou modalidade, bem como, manter convênios e contratos com entidades privadas ou públicas, internacionais ou nacionais, nos âmbitos federais, estaduais ou municipais.

Art. 6º— As agências, estabelecimentos ou unidades de serviços mantidos pelo instituto, poderão ter Regimento Interno próprio, desde que, previamente aprovado pela Diretoria do instituto, tendo seus Diretores ou Coordenadores admitidos ou demitidos “*ad nutum*”, por decisão dessa Diretoria.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º — Poderão ser admitidos como associados do Instituto as pessoas naturais ou jurídicas que se comprometam e se obriguem a buscar a consecução das finalidades do Instituto.

Parágrafo primeiro – A admissão de qualquer novo associado deverá ser requerida formalmente à Diretoria do Instituto e somente será considerada como aprovada mediante obtenção de votos afirmativos da maioria simples dos membros da referida Diretoria.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer novo associado deverá observar integralmente ao Regimento Interno do Instituto.

Art. 8º —É condição necessária para a admissão e permanência como associado a estrita observância das exigências para o seu ingresso, assim como, o cumprimento das normas estatutárias, regimentais e decisões dos Órgãos Dirigentes do instituto.

Parágrafo único – Não podem ingressar ou permanecer como associado, pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades ou propaguem ideias incompatíveis com as finalidades deste Estatuto.

Art. 9º — Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo instituto.

Art. 10 — O Associado investido em cargo ou função remunerada pelo instituto não poderá votar nem ser votado nas Assembleias, enquanto permanecer no exercício do cargo ou função.

Art. 11 — A qualidade de Associado do instituto é pessoal e intransferível.

ENILMEIRLE ANTÔNIO DE AROUZEIRA PITTUGA
4º Ofício de Reg. e T. do Registro de Imóveis e
Documentação e Processos Jurídicos da Maceió-AL
Av. da Paz, 1894 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporat - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escrevente

Valmir Junio dos Santos
Diretor Geral
Oficial 16890

TÍTULO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 12 — O Instituto possui as seguintes categorias de associados:

I. FUNDADORES – Serão considerados associados fundadores aqueles que estiveram presente na Assembleia geral de Fundação do Instituto constando seus nomes no livro de presença, bem como seus nomes arrolados na ata de fundação do instituto.

II. GESTORES – Serão considerados associados Gestores aqueles que promoverem as articulações, a convocação e a realização da Assembleia Geral de Fundação, assinar o respectivo edital de convocação, o livro de presença de Associados e tiver o seu nome inscrito na Ata de Fundação da Entidade.

III. MANTENEDORES – Serão considerados associados Mantenedores aqueles que contribuirão financeiramente mediante quantia fixada pela Assembleia.

IV. BENEMÉRITO – Serão considerados associados Benemérito aqueles de reconhecida idoneidade moral, que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto e por esse motivo serão agraciados com a honraria pelo Conselho de Administração.

TÍTULO II

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

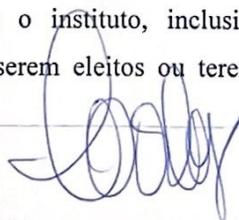
Art. 13 — A admissão de associados se dará nas formas previstas neste Estatuto mediante decisão da Diretoria.

Art. 14 — Os candidatos à Associados devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Serem civilmente capazes.
- II. Satisfizerem as exigências deste Estatuto e do Regimento Interno.
- III. Assinarem proposta de admissão apoiada por, pelo menos, dois Associados em pleno gozo de seus direitos.
- IV. Serem aprovados pela Diretoria

Art. 15— Somente os Associados Fundadores, Gestores e Mantenedores, em dia com suas obrigações para com o instituto, inclusive pecuniárias, poderão votar nas Assembleias e reuniões, e serem eleitos ou terem homologados os nomes dos seus

GUILHERME ANTÔNIO DE OLIVEIRA RITUSA
4ª Cid. de Nova e 1ª Cid. de Ilheus e
Lourdes e Pissarra - Cid. de Macaé-AL
Av. da Paz, 1894 - SL 15 - Empresarial Terra
Brisas Coponje - Macaé/AL - CEP 57020-440
Escrivente



Valmir Jório dos Santos
Advogado
OAB/AL 16890

representantes indicados, para qualquer cargo do instituto na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - O Associado Gestor indicará à Assembleia Geral, para homologação, os nomes de 03 (três) de seus Associados para comporem, como membros, a Assembleia Geral e a Diretoria do instituto.

§ 2º - O Associado Gestor poderá, a qualquer tempo, pedir a substituição dos seus representantes na Assembleia Geral, ou na Diretoria, indicando, ao mesmo tempo, os nomes dos seus substitutos.

§ 3º - A condição de Associado Benemérito é de caráter honorífico e não cria qualquer direito ou obrigação para o agraciado com essa honraria, nem a sua admissão está sujeita às exigências do Artigo 14, inciso I ao III deste Estatuto.

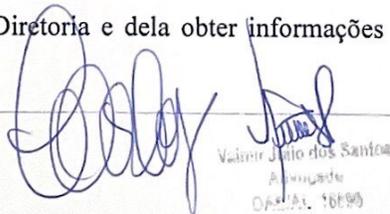
TÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 16 — São direitos dos Associados Fundadores, Gestores e Mantenedores:

- I. Participar das Assembleias Gerais na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.
- II. Propor, discutir e votar nas Assembleias Gerais, matérias que visem o desenvolvimento e o prestígio do instituto.
- III. Votar e ser votado para qualquer cargo nos órgãos da entidade, ou ter o seus representantes homologados ou substituídos na forma prevista no Artigo 15, Parágrafo 2º e 3º deste Estatuto.
- IV. Propor candidatos a eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do instituto.
- V. Requerer convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, justificando convenientemente seu requerimento.
- VI. Comunicar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho Fiscal contra irregularidades que saiba existentes na entidade, justificando e comprovando convenientemente as razões de sua representação.
- VII. Solicitar por escrito, a Diretoria e dela obter informações relacionadas com sua administração.

GIJHERME ANTÔNIO DE AQUEIRA PITUSA
4º Ofício de Notas - 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Escrituras Jurídicas da Macro-AL
Av. da Paz, 7854 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brisas Corporate - MacoelAL - CEP 57020-440
Escritório


Valmir Jato dos Santos
Associado
DARAL 18899

TÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 17— São obrigações dos Associados do instituto:

- I. Cumprir com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, assim como, as decisões da Assembleia Geral e de sua Diretoria.
- II. Pagar, regular e pontualmente, as contribuições fixadas pela Assembleia.
- III. Manter uma conduta ética, de forma a preservar e aumentar o conceito do instituto na comunidade.
- IV. Exercer com esmero e abnegação as atribuições dos cargos para os quais sejam eleitos ou indicados.
- V. Permanecer na observância das exigências feitas para o seu ingresso no quadro de Associados.

TÍTULO V
DA EXTINÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 18— Será extinta a condição de Associado do instituto aquele que:

- I. Por motivo de morte ou quando se tratar de pessoa jurídica esta for extinta.
- II. Renúncia, através de requerimento apresentado a Diretoria.
- III. Contrarie as finalidades do instituto, conforme parágrafo único do art. 8º, garantido a ampla defesa e o contraditório

Art. 19— Constitui justa causa para exclusão, pela Diretoria, do quadro de Associados do instituto:

- I. Deixar de cumprir as obrigações constantes no presente Estatuto, Regimento Interno ou nas decisões oriundas da Assembleia Geral ou da Diretoria.
- II. Praticar atos lesivos ao bom nome e/ou ao patrimônio do instituto.
- III. Envolver-se comprovadamente em escândalos e/ou desviar-se dos padrões de conduta moral e ética compatíveis com as finalidades deste Estatuto.
- IV. Passar a exercer atividades que colidam com as finalidades do instituto.

EUJANE ANTONIO DE ARAUJO RITUSA
4º Oficial de Notas e 2º Registrador de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas da Macho-AL
Av. da Paz, 1254 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - MacaréAL - CEP 57020-440
Escritório

Valmir Júlio dos Santos
Advogado
OAB/AL 16898

V. Deixar de pagar, por um ano (01), suas contribuições previstas neste Estatuto.

VI. Contrarie as finalidades do instituto, conforme parágrafo único do art. 8º., garantido a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - O Associado objeto do processo de exclusão terá direito de ampla defesa e contraditório, bem como interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados do conhecimento da decisão.

§ 2º - O Associado que for excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, pela Diretoria, desde que tenha feito à quitação do seu débito.

§ 3º - O Associado inadimplente terá o direito de votar e ser votado suspensos. Somente após a quitação do débito a contar da data do pagamento junto ao instituto, que o associado poderá votar e ser votado.

CAPÍTULO III – DAS FONTES DE RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

TÍTULO I

DAS RECEITAS

Art. 20 — A receita do instituto será constituída:

- I. Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. Pelas rendas provenientes dos títulos, das ações ou dos ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- III. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais; as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos; remuneração de trabalhos técnicos; participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- IV. Pelas doações, legados, patrocínios, contribuições de Associados e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- V. Pelas subvenções, doações, contribuições e por outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI. Pelas rendas próprias de móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

VII. Por acordos e convênios, inclusive e termos de parcerias celebrados com o Poder Público;

VIII. Por outras rendas eventuais.

Art. 21— As receitas do instituto serão aplicadas integralmente no país, visando promover o desenvolvimento de suas finalidades e a melhoria dos seus serviços.

Art. 22— Por ser entidade sem fins lucrativos, o instituto não distribuirá, dividendos, vantagens ou benefícios, resultados, bonificações, participações, a qualquer título, sob nenhum pretexto, aos seus Associados e diretores, nem remunerará o exercício de suas funções.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão, entretanto, ser ressarcidos de despesas efetivamente feitas e comprovadas, decorrentes de serviços externos prestados no cumprimento de suas funções estatutárias.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 23— O patrimônio do instituto será constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, receitas e valores que possui ou que venha a possuir.

CAPÍTULO IV – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24— A prestação de contas do instituto observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento e na Lei 9.790/99;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVO E FISCAL

Art. 25— São órgãos Deliberativos, Administrativos e Fiscais, respectivamente:

I. A Assembleia Geral.

II. A Diretoria.

III. O Conselho Fiscal.

Art. 26— As decisões dos Órgãos Deliberativo, Administrativo e Fiscal do instituto, serão tomadas pelo voto de maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente do órgão, o voto de desempate.

TÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27— A Assembleia Geral, órgão soberano do instituto, é constituída pelos Associados Fundadores, Gestores e Mantenedores que a ela comparecem quites com suas obrigações pecuniárias, bem como preenchidas as exigências prescritas no Artigo 8º.

§ 1º – O Associado pessoa física, que na Assembleia Geral estiver representando pessoa jurídica associada, terá de optar pela representação ou pelo voto como Associado.

§ 2º – A representação da pessoa jurídica por um Associado se dará mediante procuração específica, com reconhecimento da assinatura em cartório.

§ 3º - Fica permanentemente vedado ao Associado representar mais de um Associado pessoa jurídica.

Art. 28— A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente no mês de junho de cada ano e extraordinariamente, sempre que o Presidente, com prévia aprovação da Diretoria, o julgar conveniente, ou atendendo requerimento convenientemente justificado do Conselho Fiscal, ou pelo menos, um quinto dos Associados com direito a voto.

Art. 29— A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede do instituto e/ou publicado em jornal de circulação diária, podendo também ser feita por

meio de comunicação idônea aos Associados, em qualquer hipótese, ocorrendo a comunicação, no mínimo de oito dias de antecedência da data de sua realização.

Art. 30— A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria.

Art. 31— Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Estatutária e o Conselho Fiscal.
- II. Decidir sobre a criação de outros órgãos que venham contribuir para a realização dos objetivos estatutários do presente instrumento.
- III. Aprovar o relatório, as contas e o balanço apresentado pela Diretoria, estes dois últimos previamente examinados pelo Conselho Fiscal que emitirá parecer conclusivo sobre eles.
- IV. Apreciar e decidir, quando cabível, recurso dos Associados, das decisões da Diretoria.
- V. Conceder título de Sócio Benemérito na forma prevista neste Estatuto ou qualquer outro título que venha a ser instituído pela Assembleia Geral.
- VI. Emendar ou reformar o presente Estatuto.
- VII. Aprovar, emendar ou reformar o Regimento Interno.
- VIII. Autorizar a alienação, oneração ou gravame de bens, observado o disposto no artigo 23 do presente Estatuto.
- IX. Destituir, substituir ou homologar a substituição de seus Dirigentes.
- X. Decidir sobre a dissolução do instituto e a destinação do seu patrimônio, observado o disposto nos artigos 54 a 58 deste Estatuto.

Art.32— A matéria de que trata os Incisos I a IV do Artigo 31, será decidida pela Assembleia Ordinária, e a dos demais incisos, pela Assembleia Geral Extraordinária.

TITULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33— A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á com a presença de no mínimo, um 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, quites com suas obrigações pecuniárias, em primeira convocação. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada no edital de

convocação, poderá deliberar por maioria simples, com qualquer número de Associados presentes com direito a

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34— A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus Associados, com direito a voto e quites com suas obrigações pecuniárias, em segunda convocação no mesmo dia, com 30 (trinta) minutos após a hora marcada no edital de convocação, poderá deliberar por maioria simples, com qualquer número de Associados presentes com direito a voto.

Art. 35— Para deliberar sobre a destituição dos seus dirigentes, é exigido o quórum da maioria absoluta dos Associados quites com suas obrigações pecuniárias, cujos mesmos devem estar presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único — No que se refere a alteração do Estatuto e do Regimento Interno, deverão ser seguidas as regras constantes do Capítulo V do presente Estatuto.

CONSELHO CONSULTIVO

TÍTULO IV – DA DIRETORIA

Art. 36— A Diretoria do instituto, eleita trienalmente pela Assembleia Geral, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira.

I – Da composição do Conselho Consultivo:

Carlos Jorge da Silva Santos – Diretor Presidente, brasileiro, casado, portador do CPF nº 063.332.334-98, Empreendedor social, residente no endereço Rua Doutor Rocha Cavalcante, nº 170, Vergel do Lago, Maceió – AL, CEP 57.015-280;

Diego Ferreira Vital – Vice-Presidente e Secretario, brasileiro, casado, motoboy, portador do CPF nº 090.004.694-57, residente a Av. Senador Rui Palmeira, 265 B, Vergel do Lago, Maceió – AL, CEP 57.015-430;

Zildonete Santos Pereira, Tesoureira, brasileira, solteira, serviços gerais, portadora do CPF nº 085.799.884-62, residente a Av. Senador Rui Palmeira, 97 B, Vergel do Lago, Maceió – AL, CEP 57.015-430;

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA PITUBA
4º Ofício de Notas, Registro de Imóveis e
Documentos e Procurador Jurídico da Maceió-AL
Av. da Paz, 1064 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brisas Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escritório

Valmir José dos Santos
Advogado
OAB/AL 18029

Parágrafo único – Ocorrendo vacância na Diretoria, a Assembleia Geral escolherá o substituto para completar o mandato.

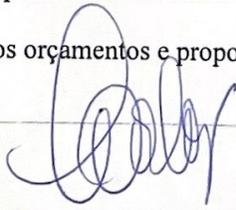
Art. 37— As deliberações da Diretoria serão por ela tomadas com a presença de todos os seus membros.

Art. 38— Fica delegado a Diretoria o direito de criar uma Gerência Executiva, que será exercida por profissional remunerado, demissível *ad nutum*, sendo sua atuação exclusiva na execução das obrigações administrativas e gestão do instituto.

Art. 39— Os membros da diretoria poderão receber remuneração, virgula a ser determinada pela assembleia geral e que deverá respeitar os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, conforme previsto na lei 9.790/99.

Art. 40— Compete a Diretoria:

- I. O exercício de todos os atos administrativos do instituto na forma estabelecida neste Estatuto e no seu Regimento Interno.
- II. Administrar o instituto e os órgãos, agências, estabelecimentos e serviços por ela mantidos.
- III. Cumprir e fazer cumprir as decisões oriundas da Assembleia Geral.
- IV. Elaborar e executar o programa anual de atividades do instituto.
- V. Elaborar relatório de atividades realizadas e relatório financeiro e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral.
- VI. Elaborar relatório de atividades e financeiro, a ser apresentados aos parceiros financiadores dos projetos do instituto.
- VII. Admitir, demitir e excluir Associados do instituto na forma e sob as condições estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno.
- VIII. Estabelecer o valor das contribuições e cobrá-la dos Associados.
- IX. Nomear, empossar, supervisionar, fiscalizar e demitir “*Ad Nutum*”, os diretores, coordenadores, gerentes ou supervisores dos órgãos mantidos pelo instituto.
- X. Apreciar e aprovar o plano anual de atividades dos órgãos mantidos pelo instituto.
- XI. Apreciar e aprovar os orçamentos e propostas de despesas apresentadas pelos órgãos mantidos pelo instituto.



Valmir Jairo de S. Santos
Advogado
OAB/AL 10835

XII. Elaborar minuta sobre o Regimento Interno do instituto e dos órgãos por ele mantido e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral.

XIII. Autorizar a outorga de mandato em nome do instituto, com poderes específicos e prazos determinados.

XIV. Supervisionar e inventariar o patrimônio da instituição e zelar pela sua administração.

XV. Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno.

XVI. Contratar e demitir funcionários do instituto, fixando suas atribuições e remuneração.

Art. 41— Compete ao Presidente:

I. Representar o instituto judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente em juízo e fora dele.

II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais do instituto.

III. Superintender as atividades do instituto e dar encaminhamento adequado aos pareceres do Conselho Fiscal.

IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria do instituto.

V. Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro: contrato de abertura de crédito, abertura e movimentação de contas correntes bancárias, requisição de talão de cheque, emissão, aceite, saque e endosso de cheques, duplicatas, ordens de pagamento, de crédito, notas promissórias, bem como outros documentos emitidos pelo instituto.

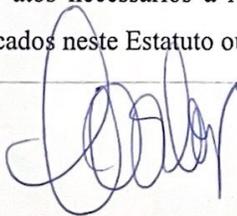
VI. Assinar, observadas as exigências do Artigo 31, Inciso VI e Artigo 42 deste Estatuto, os atos que importem em alienação, oneração ou gravame de bens do instituto.

VII. Contratar e dispensar empregados.

VIII. Outorgar mandato, com poderes e prazos específicos, na forma descrita no presente Estatuto.

IX. Sugerir a Diretoria, nomes de pessoas a serem nomeadas como Diretor Executivo e/ou administrador dos órgãos mantidos pelo instituto.

X. Praticar todos os atos necessários à Administração da entidade, que não estejam previstos ou especificados neste Estatuto ou no Regimento Interno, “*ad referendum*” da



Diretoria.

Art. 42— Somente após autorização da Assembleia Geral, ouvidos a Diretoria e o Conselho Fiscal, poderão ser alienados, onerados ou gravados os bens do instituto com valor venal superior a cinco salários mínimos vigentes na forma estabelecida no Artigo 31, Inciso VI deste Estatuto.

Art. 43— Compete ao vice-presidente

I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

II. Assumir e exercer o mandato em caso de vacância até o seu término.

III. Exercer as atribuições supletivas que lhes forem por ele confiadas.

IV. Assinar, quando no exercício da Presidência, juntamente com o Tesoureiro, os documentos mencionados no Artigo 31, Inciso V e VI deste Estatuto.

V. Dar a devida publicidade às notícias das atividades da Entidade.

Art. 44— Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria deste, bem como, redigir, ler e manter as respectivas atas devidamente arquivadas.

II. Organizar os livros, fichários e arquivos da Secretaria do instituto e demais órgãos por ele criados e mantidos.

III. Organizar o quadro de Associados do instituto e demais órgão por ele criados e mantidos.

IV. Redigir, expedir, receber e ter sob a sua guarda e responsabilidade a correspondência do instituto e demais órgãos por ele criados e mantidos.

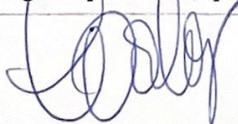
V. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente desta entidade em suas faltas e impedimentos.

Art. 45— Compete ao Tesoureiro:

I. Promover e dirigir a arrecadação da receita referente ao instituto e demais órgãos por ele criados e mantidos, depositando-as em estabelecimento bancário e aplicá-las de acordo com as decisões da Diretoria e do Presidente.

II. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC ou órgão equivalente, quando da inexistência do CRC.

PHILIPPE ANTÔNIO DI PERQUERA PIETUSA
4º Ofício de Notário e Registro de Imóveis e
Documentos e Protestos Juízes da Macaíba-AL
Av. da Paz, 1894 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Macaíba/AL - CEP 57000-440
Escritor



Valério Junio dos Santos
Advogado
OAB/AL 16899

- III. Ter sob sua guarda e responsabilidade na sede do instituto os documentos referentes aos bens e valores do instituto.
- IV. Organizar os livros, fichários, documentos e arquivos da Tesouraria do instituto e demais órgãos por ele criados e mantidos.
- V. Abrir e movimentar, juntamente com o Presidente, contas correntes bancárias, requisitar talões de cheque, emitir e endossar cheques, notas promissórias e letras de câmbio.
- VI. Assinar juntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário: cheques e/ou ordens de crédito e de pagamento em nome do instituto e demais órgãos por ele criados e mantidos.
- VII. Fazer pagamentos nos limites e pela forma estabelecida neste Estatuto, no Regimento Interno e nas decisões da Diretoria.
- VIII. Manter atualizada a relação de Associados e controlada a cobrança de suas contribuições.
- IX. Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, os balanços e relatórios anuais relativos a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal, fornecendo-lhes as informações necessárias e complementares que lhe forem solicitadas.
- X. Elaborar e submeter a Diretoria a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

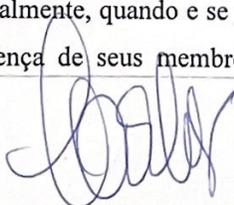
TÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46— O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para o mandato de 03 (três) anos, será constituído por 03 (três) membros titulares, um dos quais será o presidente e 03 (três) suplentes, de reconhecida competência técnica e/ou administrativa, assim como, idoneidade moral.

Parágrafo único — É vedada a eleição cumulativa para o Conselho Fiscal de membro eleito da diretoria, mesmo que em caráter transitório, bem cônjuges e/ou parentes em qualquer nível.

Art. 47— O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinados no Regimento Interno, ou excepcionalmente, quando e se julgado necessário, deliberando, por maioria simples, com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes,



quando necessários no caso de ausência ou de impedimento daqueles, ou vacância dos seus cargos.

Art. 48— Compete ao Conselho Fiscal

I. Examinar periodicamente livros, registros, papéis e fichários da Tesouraria, apresentando seu parecer fundamentado sobre os mesmos.

II. Proceder a verificação e dar parecer, semestralmente, sobre as contas, balanços, balancetes do instituto, assim como dos órgãos e estabelecimentos por ele mantidos.

III. Fiscalizar a gestão financeira da entidade e demais órgãos por ela mantidos.

IV. Manifestar-se sobre a alienação, oneração e gravame de bens do instituto.

CAPÍTULO VI – DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 49— O presente Estatuto poderá ser alterado em sua integralidade pela Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, nas seguintes condições:

I. Antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

II. Presença necessária de maioria absoluta, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Associados com direito a voto, em primeira convocação. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada no edital de convocação, poderá deliberar com um quórum de 1/3 (um terço). Não havendo quórum, será marcada outra Assembleia, uma semana após a data inicial prevista no edital de convocação, na qual poderão ser deliberados os assuntos com um quórum de maioria simples dos presentes nesta Assembleia, sendo suas decisões aprovadas pela maioria absoluta.

Parágrafo único: A direção do Instituto deverá notificar todos os Associados através de qualquer veículo idôneo de comunicação, informando sobre a realização da nova Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50 — A decisão somente terá validade se obtiver o voto de concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados presentes a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 51—O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo).

Art. 52— Constatada a necessidade de alteração, caberá a Diretoria ou pelo menos 2/3 (dois terço) dos Associados com o direito a voto, apresentar a proposta devidamente justificada à Assembleia Geral Extraordinária previamente convocada especificamente para esse fim.

Valmir João dos Santos
Assistente
OAB/AL 16298

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 53— O instituto poderá ser extinto, nas seguintes condições:

- I. Se deixar de cumprir as suas finalidades estatutárias.
- II. Se tornar insolvente.
- III. Se a maioria dos seus Associados perder as qualificações previstas nos artigos 8º e 14 do presente Estatuto.

Art. 54— A dissolução será decidida em duas Assembleias Extraordinárias consecutivas convocadas para esse fim, com intervalo de 120 (cento e vinte) dias, sendo suas decisões aprovadas pela maioria absoluta.

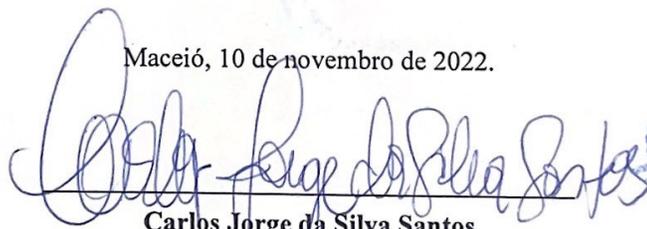
Art. 55 — Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 51, Incisos I a III, a dissolução poderá ser requerida em juízo por qualquer interessado, observando-se o que dispuser a legislação em vigor.

Art. 56 — Em caso de dissolução ou extinção do instituto, conforme o previsto em Lei, os bens e direitos remanescentes do instituto serão destinados a Igreja Batista do Pinheiro em caso de inexistência dela, serão destinados a Aliança de Batistas do Brasil.

Art. 57 — Em caso de dissolução os órgãos criados e mantidos pelo instituto, após estudo de viabilidade a ser realizado pela Diretoria, poderá se tornar independente, inclusive, adquirindo personalidade jurídica própria, com Estatuto e Regimentos específicos.

Art. 58— Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir todas as dúvidas oriundas deste Estatuto Social.

Maceió, 10 de novembro de 2022.


Carlos Jorge da Silva Santos
Diretor


Valmir Júlio
Advogado
OAB nº 16.090


GOVERNADOR ANTÔNIO DE FERREIRA PITUBA
4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis e
Documentos e Poderes Jurídicos da Maceió-AL
Av. da Paz, 1684 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Escritório

Valmir Júlio dos Santos
Advogado
OAB/AL 16090


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1884, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (31) 3435-9777 - e-mail: sac@oficiomaceio.net.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADL22034 - 94OR
H: 16:30 Solicitante: 000494-00
Qtd. de Atas: 01 - Consulte
https://selo.tjal.jus.br



Reconheço por semelhança a firma de **CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**. Sou fe. Em test. da verdade. Maceió - AL, 24.01.2023.


Bel. Maria Janiele de Silva Cerqueira - Escrevente




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1884, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (31) 3435-9777 - e-mail: sac@oficiomaceio.net.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Vermelho ADJ28584 - LVQ2
24.12.2022 10:04
Consulte: https://selo.tjal.jus.br



Protocolado sob N. 6435239 em 13.01.2023, registrada e arquivado eletronicamente sob N. 6435239. O que certifico dou fé. Maceió - AL, 02.02.2024. Guilherme A. de Cerqueira Pituba - Escr.



GUILHERME ANTÔNIO DE CERQUEIRA PITUBA
 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió - AL
 Escrevente e Possuente Judicial de Maceió - AL
 Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP: 57020-440
 Escrevente